



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA GURUPIPREV Nº 2024.172 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Designar as seguintes diretorias do Gurupi Prev para o acompanhamento e fiscalização da frequência de pontos dos colaboradores"

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, controle e eficiência no acompanhamento da frequência dos colaboradores do Gurupi Prev,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes diretorias do Gurupi Prev para o acompanhamento e fiscalização da frequência de pontos dos colaboradores, conforme especificado abaixo:

I. **Diretoria Administrativa:** responsável pelo controle da frequência dos colaboradores vinculados ao Serviço de Atendimento ao Segurado (SAS), cedidos pela Secretaria de Administração e lotados na própria Diretoria Administrativa.

II. **Diretoria Financeira:** responsável pelo controle da frequência dos colaboradores lotados no seu respectivo departamento.

III. **Diretoria de Contabilidade e Recursos Humanos:** responsável pelo controle da frequência de pontos de todos os demais colaboradores do Gurupi Prev não abrangidos pelos incisos anteriores.

Art. 2º Compete aos designados:

I. Monitorar e registrar a frequência de pontos dos colaboradores de seus departamentos, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas;

II. Verificar e validar as justificativas apresentadas em casos de ausências ou atrasos, quando aplicável;

III. Encaminhar relatórios mensais de frequência ao setor competente, conforme orientações internas;

IV. Zelar pelo cumprimento das obrigações funcionais e pela pontualidade dos colaboradores.

Art. 3º Fica determinado que eventuais irregularidades ou inconsistências na frequência dos pontos sejam imediatamente reportadas à Presidência do Gurupi Prev para análise e providências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em. 30 / 12 / 2024

CARIMBO/ ASSINATURA

Jhon Tito Macedo

Assessor Técnico Superior



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060

Decreto nº 1.233/2024